

# santal Lydia

FUNDAÇÃO

**CONTRATO Nº. 016/2022 | PROCESSO N.º 013/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A E-MITH TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **E-MITH TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.525.085/0001-64, com sede na Rua Urania, n.º 706, casa 04, Parque Viana, CEP 06.449-410, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 013/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de licença de software corporativo de segurança digital (antivírus) para proteção, controle e gerenciamento de equipamentos (desktop, notebooks, máquinas virtuais, servidores etc.), incluindo suporte e atualização, com gestão atualizada conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino as Unidades de Saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses iniciando-se em 21.03.2022, com término previsto para 21.03.2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.º 121/2021 e 022/2020 e Contratos de Gestão n.º 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 26.208,00 (vinte e seis mil e duzentos e oito reais)**, a serem pagos em duas parcelas de R\$ 13.104,00 (treze mil e cento e quatro reais), subdivididos em:

MATTHEW DOUGLAS LOPES SILVA:3947285811  
Assinado de forma digital por MATTHEW DOUGLAS LOPES SILVA:3947285811  
Dados: 2022.03.22 11:14:38 -03'00'



**a) Fundação Hospital Santa Lydia**, no valor total estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), referente à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de software (antivírus);

**b) Hospital Santa Lydia**, no valor total estimado de R\$ 7.308,00 (sete mil e trezentos e oito reais), referente à aquisição de 145 (cento e quarenta e cinco) licenças de software (antivírus);

**c) Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**, no valor total estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), referente à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de software (antivírus);

**d) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte**, no valor total estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), referente à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de software (antivírus);

**e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste**, no valor total estimado de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), referente à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de software (antivírus);

**f) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão - UBDS Vila Virgínia**, no valor total estimado de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), referente à aquisição de 75 (setenta e cinco) licenças de software (antivírus);

**g) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor**, no valor total estimado de R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais), referente à aquisição de 30 (trinta) licenças de software (antivírus);

**h) Unidade Básica de Saúde Zeferino Vaz - UBS Quintino I**, no valor total estimado de R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais), referente à aquisição de 30 (trinta) licenças de software (antivírus);

**i) Hospital Municipal Francisco de Assis**, no valor total estimado de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), referente à aquisição de 40 (quarenta) licenças de software (antivírus).

3.1.1 O Valor unitário da licença de software corporativo de segurança digital (antivírus) é de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia e oriundas dos Convênio nº 121/2021, bem como, dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021 e Convênio nº 022/2020, firmados entre a Prefeitura



Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em duas parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias corridos subsequente à liberação das licenças e, a segunda, em até 30 (trinta) dias corridos após a liberação das licenças, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:3947  
7285811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:3947728581  
1  
Dados: 2022.03.22  
11:14:49 -03'00'





6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:39477  
285811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:15:00 -03'00'



inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:394772  
85811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:15:11 -03'00'

# santalydia

FUNDAÇÃO

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

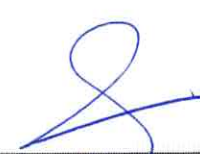
E-MITH TECNOLOGIA E SERVICOS DE  
INFORMATICA EIRELI  
CNPJ/MF 22.525.085/0001-64  
Matthew Douglas Lopes Silva  
CPF/MF 394.772.858-11

Testemunhas:

1ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Verônica E. Teixeira da Silva  
CPF: 397.366.498-65

2ª.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana S.F. Lopes  
CPF: 175.532.278-03

**MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:394  
77285811** Assinado de  
forma digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:394772858  
11  
Dados:  
2022.03.22  
11:07:53 -03'00'



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1. Aquisição de licença de software corporativo de segurança digital (antivírus) para proteção, controle e gerenciamento de equipamentos (desktop, notebooks, máquinas virtuais, servidores etc.), incluindo suporte e atualização, com gestão atualizada conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino as seguintes unidades da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.2. :

1.2.1. Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.2.2. Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.2.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (U13), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;

1.2.4. Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP;

1.2.5. Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), localizada na Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto - SP;

1.2.6. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), localizada na Av. Euclides Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;

1.2.7. Unidade de Pronto Atendimento do Sumarezinho (USM), localizada na Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luiza, Ribeirão Preto - SP;

1.2.8. Unidade Básica de Saúde Quintino Facci I (ZEF), localizada na Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;

1.2.9. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), localizada na Rua Franco da Rocha, nº 1270, Centro, Ribeirão Preto - SP;

### 2. Justificativa

2.1. Devido ao intenso uso de sistemas de informação em ambientes corporativos, surge a necessidade de protegê-los de forma eficiente e segura. Um sistema vulnerável pode trazer inúmeras consequências negativas para a empresa, tais como: vazamento de dados da instituição ou de clientes, violação de arquivos que possam conter ou contenham segredos industriais sigilosos ou dados de pacientes, entre outros.

2.2. Sabe-se também que estações infectadas podem ou poderão ser usadas como "hosts zumbis" fazendo com que o processamento da estação ou servidor seja usado de forma excessiva, causando danos irreversíveis aos equipamentos, lentidão e uso da estação de forma remota por terceiros, tudo sem o consentimento da empresa e/ou usuário.

2.3. Desse modo, é extremamente importante que haja a gerência de software sobre os equipamentos, a fim de evitar tais danos, o que torna a utilização de software de segurança digital (antivírus) um requisito de alta relevância.

2.4. Além disso, a fundação completa cerca de três anos com a proteção e controle de no mínimo 350 equipamentos, não havendo nenhum tipo de incidente grave relacionado a atuação de softwares maliciosos nos equipamentos cobertos por solução desse tipo. Com a expansão da fundação e a aquisição de novos





equipamentos aos quais estão associadas quantidade abaixo necessárias, há a obrigação de garantir através da solução especificada através deste termo de referência essa camada de proteção, evitando danos à fundação e aos equipamentos recém adquiridos/contratados.;

### 3. Quantidade

3.1. Serão necessárias 520 licenças associadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE
FUN	50
HSL	145
U13	50
CRI	30
ZEF	30
HFA	40
UNM	50
USM	50
UVV	75

Tabela 1 - Quantidade licenças associadas por unidade

### 4. Especificação

- 4.1. Deve adotar a abordagem de proteção endpoint;
- 4.2. Deve possuir console única para configuração e gerenciamento em nuvem (acesso via web);
- 4.3. Deve possuir gerenciamento de contas de acesso à console, permitindo delegar direitos e responsabilidades as novas contas, além de possuir módulo de auditoria para monitorar as atividades desses usuários;
- 4.4. Deve permitir o controle para impedir que as configurações do endpoint sejam alteradas indevidamente por usuários não autorizados;
- 4.5. Deve permitir que os endpoint se atualizem (software e definição de proteção) e enviem dados para a console de forma automática, inclusive através de proxy;
- 4.6. Deve possibilitar a configuração, instalação, atualização e desinstalação da solução nos endpoint a partir da console;
- 4.7. Deve possibilitar a configuração e/ou organização dos endpoint em grupos e subgrupos (hierarquia) para facilitar o gerenciamento, organização e aplicação de políticas seguindo semânticas determinadas pela própria fundação;
- 4.8. Deve possibilitar a configuração de políticas, podendo herdar ou não de outras já definidas, para personalizar os módulos listados mais abaixo, podendo ser aplicadas a partir da console nos endpoint de forma específica ou em seus grupos e subgrupos;

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:3947728  
5811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:15:34 -03'00'



- 4.9. Deve possibilitar a especificação de pacotes de instalação, que já levam os parâmetros das políticas a serem aplicadas na estação cujos pacotes são instalados;
- 4.10. Deve ser compatível com Windows 32-bit e 64-bit (Windows 7/10 ou superior);
- 4.11. Deve ser compatível com Linux (Ubuntu 18.04 ou superior);
- 4.12. Deve permitir configurar a língua portuguesa (pt-br) para toda a interface da solução;

## 5. ESPECIFICAÇÃO: MÓDULOS

### 5.1. ATUALIZAÇÃO

- 5.1.1. Deve possibilitar o agendamento de atualização do software e definições de proteção;
- 5.1.2. Deve possibilitar a configuração de atualização automática para os endpoints tanto para os pacotes de segurança quanto para o software em si;

### 5.2. ANTIMALWARE

- 5.2.1. Deve ser capaz de detectar e remover todos os tipos de malwares, incluindo: vírus, spyware, trojan, malware, rootkit, códigos maliciosos, ransomware etc.;
- 5.2.2. Deve analisar arquivos, mídias, dispositivos de armazenamento e diretórios em rede;
- 5.2.3. Deve permitir agendar e configurar diferentes tipos de análise (com regras mais ou menos agressivas) dos endpoint considerando diferentes dias e horários da semana, conforme necessidade da fundação;
- 5.2.4. Deve ser capaz de detectar em tempo real e possibilidade de bloqueio e remoção de malwares provenientes de downloads realizados em ambiente web;
- 5.2.5. Deve permitir a análise de arquivos compactados;
- 5.2.6. Deve permitir a análise e controle de aplicativos (processo) que podem ou não ser executados;
- 5.2.7. Deve permitir a configuração de ação (remoção, bloqueio etc.) na identificação de arquivos ou aplicativos infectados;
- 5.2.8. Deve permitir a configuração de exclusões de análise para arquivos, diretórios e/ou processos;

### 5.3. FIREWALL

- 5.3.1. Deve possuir detecção de invasão (IDS);
- 5.3.2. Deve permitir definir filtros de regras considerando IP, porta, protocolo, rede, endereços local e remoto (IP e lista de portas);
- 5.3.3. Deve possibilitar o monitoramento de Conexões Wi-Fi;

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:3947728  
5811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:16:46 -03'00'



5.3.4. Deve detectar e defender de ataques de rede que tem como objetivo acessar informações e obter dos endpoints através de técnicas de: força-bruta, network explo-its, bots, trojans e roubo de senha.

## 5.4. NAVEGAÇÃO E CONTEÚDO

5.4.1. Deve possuir compatibilidade com Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge;

5.4.2. Deve ser capaz de realizar análise de tráfego, inclusive SSL;

5.4.3. Deve ser capaz de detectar phishing e fraudes;

5.4.4. Deve permitir a configuração de exclusão de análise de navegação;

5.4.5. Deve permitir a configuração de acesso a páginas baseada no dia da semana, categoria (pornografia, jogos, vídeos, rede social) e na identificação manual das páginas a serem bloqueadas ou liberadas, com base no domínio ou que seguem um determinado padrão (pattern, como \*.hospitalsantalydia.com.br);

## 5.5. DISPOSITIVO

5.5.1. Deve permitir a configuração de bloqueio ou liberação de dispositivos externos, adaptadores de rede sem fio, drives de CD/DVD, impressoras e bluetooth;

## 5.6. RELATÓRIOS

5.6.1. Deve permitir a configuração da geração e envio de relatórios através de e-mail;

5.6.2. Deve fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com as seguintes informações:

5.6.2.1. Resumo dos 5 endpoint mais infectados;

5.6.2.2. Resumo dos 5 vírus mais detectados;

5.6.2.3. Status de atualização dos endpoint;

5.6.2.4. Lista dos endpoint em que páginas foram bloqueadas e quais páginas foram essas por endpoint;

5.6.2.5. Lista das atividades antiphishing por endpoint;

5.6.2.6. Lista das atividades de malware por endpoint;

5.6.2.7. Lista das atividades do controle de dispositivos por endpoint;

5.6.2.8. Lista de atividades do firewall por endpoint;

5.6.2.9. Lista de problemas ou bloqueio por endpoint com especificação do dia e hora e o usuário ativo na estação;

## 5.7. GERENCIAMENTO DE RISCO

5.7.1. Automatizar o processo de monitoramento e emissão de relatórios de riscos referentes a estações com endpoint ativo em relação a vulnerabilidade de softwares descritas em boletins de segurança CVE (cve.org).



## 6. Outros Requisitos

6.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência. Além disso, a **proposta deve conter obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado;**

6.2. Os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas (ou relacradas após instalação dos acessórios), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

6.3. Fica obrigada a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

6.3.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração;

6.3.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização;

6.3.3. Os itens não atenderem às legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão;

6.3.4. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto à compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.

6.3.5. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

6.4. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas anteriormente, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos itens encaminhados pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, os itens serão definitivamente recebidos e aceitos;

6.5. Caso o produto **apresente defeito** de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao **prazo extra de 15 (quinze) dias corridos**, sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;

6.6. **Em caso de falta ou alteração de modelo ou marca, o fornecedor deverá obrigatoriamente avisar o setor responsável**, enviando e-mail para [fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br) e [fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes do equipamento, suprimento e material que será fornecido para avaliação. **Somente após autorização do setor responsável a troca será permitida;**

6.7. **A CONTRATADA deve obrigatoriamente entregar os itens no setor da informática da fundação de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas** no endereço do FUN (Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP). Em caso de a entrega ocorrer em outros setores ou unidades da fundação, a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:394772  
85811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:17:11 -03'00'



# santalydia

FUNDAÇÃO

chegue ao setor de informática da unidade de destino, correndo o risco de ter a entrega não aprovada. Alteração do local e responsável pelo recebimento só será possível através de autorização por e-mail do setor de informática da fundação para a CONTRATADA;

6.8. O prazo para **entrega dos equipamentos e acessórios é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio do pedido sendo penalizada com um desconto de 1% do valor total pago no mês por dia útil de atraso;

6.9. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do colaborador responsável pelo recebimento;

6.10. A CONTRATADA deverá entregar os itens mediante requisição formal do setor de informática da fundação, realizada através de um canal de comunicação disponibilizado pela mesma (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;

6.11. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;

6.12. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação;

6.13. Atingindo o valor de 20% (vinte por cento) do custo mensal, no caso de penalidades, a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;

6.14. O pagamento será realizado mensalmente subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;

6.15. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail [fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br) com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;

6.15.1. As notas fiscais e/ou faturas de cada uma das linhas disponibilizadas deverá constar, no mínimo, o número da linha e todas as ligações efetuadas, com o detalhamento de data, hora e duração;

6.16. As notas fiscais e/ou faturas devem ser separadas por unidade, devendo constar no descritivo do documento explicitamente a unidade em que está relacionada;

6.17. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;

6.18. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);

6.19. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo;

MATTHEW  
DOUGLAS  
LOPES  
SILVA:39477  
285811

Assinado de forma  
digital por  
MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22  
11:17:22 -03'00'



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** E-MITH TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 013/2022

**OBJETO:** Aquisição de licença de software corporativo de segurança digital (antivírus) para proteção, controle e gerenciamento de equipamentos (desktop, notebooks, máquinas virtuais, servidores etc.), incluindo suporte e atualização, com gestão atualizada conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino as Unidades de Saúde administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 21 de março de 2022.

MATTHEW  
DOUGLAS LOPES  
SILVA:394772858  
11

Assinado de forma digital  
por MATTHEW DOUGLAS  
LOPES SILVA:39477285811  
Dados: 2022.03.22 11:08:46  
-03'00'

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Matthew Douglas Lopes Silva - \_\_\_\_\_

E-mail institucional: Matthew@E-mith.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_